



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0387/2024

Institui o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado de Santa Catarina, com o fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico, para os pacientes com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos com Diabetes Mellitus (tipo 1 e 2), aprimorando o monitoramento e evitando a hipoglicemia das crianças e adolescentes em todo o Estado.

Autoria: Dep. Jair Miotto

Rel.: Dep. Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0387/2024, de autoria do Deputado Jair Miotto, que institui programa de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado de Santa Catarina, com o fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico, para os pacientes com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos com Diabetes Mellitus (tipo 1 e 2).

Da justificativa da autora da matéria, extraio o que segue:

[...]

Desta forma, o monitoramento da glicose sanguínea é fundamental para que se obtenha um adequado controle dos níveis de glicose e, conseqüentemente, para que se controle a doença. A distribuição do sensor e do aparelho digital pelo Estado de Santa Catarina para monitoramento contínuo da glicose, trará mais qualidade de vida e segurança aos catarinenses em idade escolar. Isso porque, o sistema permite medir a glicemia sem a necessidade de picar o dedo várias vezes ao dia, o que é de grande relevância, particularmente para as crianças

(...) Cabe destacar no Diabetes tipo I, o portador deve fazer essa avaliação pelo menos 7 (sete) vezes ao dia. Além disso, a supervisão



dos pais no monitoramento contínuo da glicemia de seus filhos durante o período escolar e demais atividades próprias para criança e adolescentes são essenciais.

[...]

Verifica-se, na documentação instrutória, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de setembro de 2024 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, onde se solicitou diligência aos órgãos competentes. Extrai-se dos pareceres:

1. **Informação nº 805/2024**, de 31 de outubro de 2024, da Secretaria de Estado da Saúde por meio da Superintendência de Atenção à Saúde [págs. 1-4, do ev. 7 dos autos], considerando que a SES já possui programa semelhante junto ao Hospital Infantil João de Gusmão.

[...]

A Secretaria do Estado de Saúde através do Hospital Infantil João de Gusmão contempla o projeto piloto intitulado PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE DO HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO (HIJG) coordenado pelo Dr. Paulo César Alves da Silva e equipe de endocrinologia pediátrica. Esse projeto visa fornecer o dispositivo de sistema flash de monitoramento contínuo de glicose para crianças com diabetes tipo 1. Ele traz um protocolo de inclusão no programa de monitorização contínua de glicose (CGM), para pacientes com Diabetes Tipo 1 de 0 - 14 anos.

Esse projeto envolve além do fornecimento do dispositivo, um acompanhamento multiprofissional para o controle glicêmico, imprescindível para atrelar ao fornecimento do produto. A criança ou adolescente precisa compreender o resultado do índice glicêmico associado a seu estilo de vida e a partir desse entendimento fazer suas melhores escolhas de hábitos de vida e tratamento.

[...]

Cumpridas as diligências o projeto obteve parecer pela admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça com relatoria do Deputado Pepê Collaço.



Posteriormente, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o Projeto de Lei foi aprovado; vindo, agora, a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado à relatoria.

É o breve relatório.



II – VOTO

Com efeito, compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na forma do art. 80, VI, do Regimento Interno, a análise das matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional.

Assim sendo, verifico que o Projeto de Lei em referência assegura o fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico, para os pacientes com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos com Diabetes Mellitus (tipo 1 e 2), aprimorando o monitoramento e evitando a hipoglicemia das crianças e adolescentes.

Assim, entendo que a matéria atende ao interesse público sob a ótica desta Comissão, ao assegurar informação e acesso a sensores de controle glicêmico a crianças e adolescentes do nosso estado, facilitando o controle da doença.

Diante do exposto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, **voto**, nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0387/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator